



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CARTA CONVITE Nº. 001/2017- CMM.

EDITAL

A Câmara Municipal de Maracanã-PA, através de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada na forma do art. 51, da Lei nº8. 666/93 e suas alterações contidas na Lei 8.883/94, nomeada pela Portaria nº 004/2017-GP/CMM, de 02 de janeiro de 2017, constituída pelo Sr. **Eva Nayana de Souza Dias**, Presidente da CPL/CMM, **Jorge Miranda Martins**, Membro e **José Ferreira Filho**, Membro, torna publico a quem possa interessar, que dará início às 9:00 (nove) horas, do dia 20 de janeiro de 2017, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada à End.: Av. Magalhães Barata, s/n - CEP: 68.710-000 Maracanã - Pará, ao procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2017- CMM, do tipo menor preço Global. As empresas ou Pessoas Físicas interessadas em participar deste certame, bem como as pessoas físicas, devem se fazer presentes, observadas as condições fixadas neste Edital, e as cláusulas e condições abaixo, regidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ.**

1.2 - O Veículo, objeto deste instrumento deverá estar apto legalmente para trafegar, conforme as normas pré-estabelecidas pelas legislações vigentes, munido do certificado de registro de licenciamento, bem como do Alvará de Licença Anual atualizados. Devendo, impreterivelmente, possuir as seguintes especificações: quatro portas, ar condicionado, motor 1.0 e placa de aluguel.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitação, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir das 9:00 hs do dia 20 de janeiro de 2017.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Esta fase antecederá a abertura das propostas, destinada a comprovar a plena qualificação dos licitantes, será exigida dos participantes interessados a seguinte documentação:

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Munic

ipal do domicílio ou sede do proponente;





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

3.1.7 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.1.8 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

3.2 – QUANTO A HABILITAÇÃO PESSOA FISICA:

3.2.1 - Cédula de Identidade;

3.2.2 – Comprovante junto ao Ministério da Fazenda - CPF;

3.2.3 – Título eleitoral devidamente atualizado;

3.2.4 – Comprovante de residência;

3.2.5 – Carteira Nacional de Habilitação do proprietário e/ou condutor;

3.2.6 – Licenciamento do veículo IPVA, categoria aluguel, pago do último exercício;

3.3 – O licitante ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração expressa (escrita), responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 7º. São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo I - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento.

Parágrafo II - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver no prazo estabelecido pelo órgão competente.

Parágrafo III – Os documentos que comprovarem a habilitação deverão ser entregues em dia, hora e local fixados neste instrumento, em envelope lacrado separado do envelope da proposta comercial, apresentado externamente os seguintes dizeres:

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
CARTA CONVITE Nº 001/2017 - CMM.**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ;**

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em 02 (duas) vias redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, contendo discriminação completa do objeto deste edital, cotação de preço, forma de pagamento, prazo de execução do serviço e prazo de validade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

4.2 – Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço simbólico ou irrisório, ou com valor zero, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na discriminados neste edital, bem como a condição do certame: **MENOR PREÇO**.

4.3 – O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

5 – ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 – Às 9:00hs (nove) horas, do dia 17(dois) de janeiro de 2017, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital.

5.2 – A forma de apresentação será em 02 (dois) envelopes separados e lacrados, a saber:

a) Envelope nº 01: contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO com a inscrição “**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 001/2017– CARTA CONVITE/HABILITAÇÃO**”;

b) Envelope nº 02: contendo a **PROPOSTA FINANCEIRA**, em conformidade com o item 4 deste Edital com a inscrição “**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 001/2017– CARTA CONVITE/PROPOSTA FINANCEIRA**”.

5.3 – Será aberto primeiramente o envelope contendo documentação relativa à habilitação.

5.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5. Serão abertas somente as **Propostas Financeiras**, dos participantes **habilitados** na forma deste edital, sendo devolvidos ainda lacrados aqueles dos participantes inabilitados.

5.6 – As propostas dos participantes habilitados serão abertas e classificadas na forma estabelecida no § 3º do art. 45, da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem de acordo com as exigências deste Edital;

5.7 – Será declarada vencedora a proposta que contiver o menor preço e que melhor atender os interesses da administração pública municipal quanto à execução do serviço, obedecidos aos critérios objetivos deste edital, na forma do que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93.

6 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os recursos e impugnações obedecerão ao que estabelece os artigos 41 e 109, ambos da Lei 8.666/93.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 – As dúvidas decorrentes deste edital, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação no horário comercial, no endereço indicados acima.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

7.2 – Os recursos orçamentários referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhados na dotação orçamentária alocada na Funcional Programáticas: **01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal** e Elemento de despesas: **3.3.90.36** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

7.3 – O pagamento será efetuado à adjudicataria nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo (Anexo II) através de Cheque Nominal ou Ordem Bancária, mediante a apresentação das planilha de execução de serviços objeto da licitação, acompanhadas de Nota Fiscal e Recibo, depois de atestados pelo setor competente.


7.4 – A participação na licitação implica na aceitação e irretroatável dos termos deste edital bem como, a observação de normas de serviço público municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

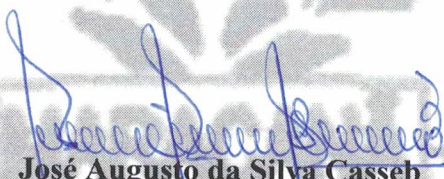
8- Faz parte deste Edital:

Anexo I – Planilha de Orçamentária.

Anexo II - Minuta de Contrato.

Maracanã (PA), 11 de janeiro de 2017.


Eva Nayana de Souza Dias
Presidente da CPL/CMM


José Augusto da Silva Casseb
Presidente da Câmara municipal de Maracanã





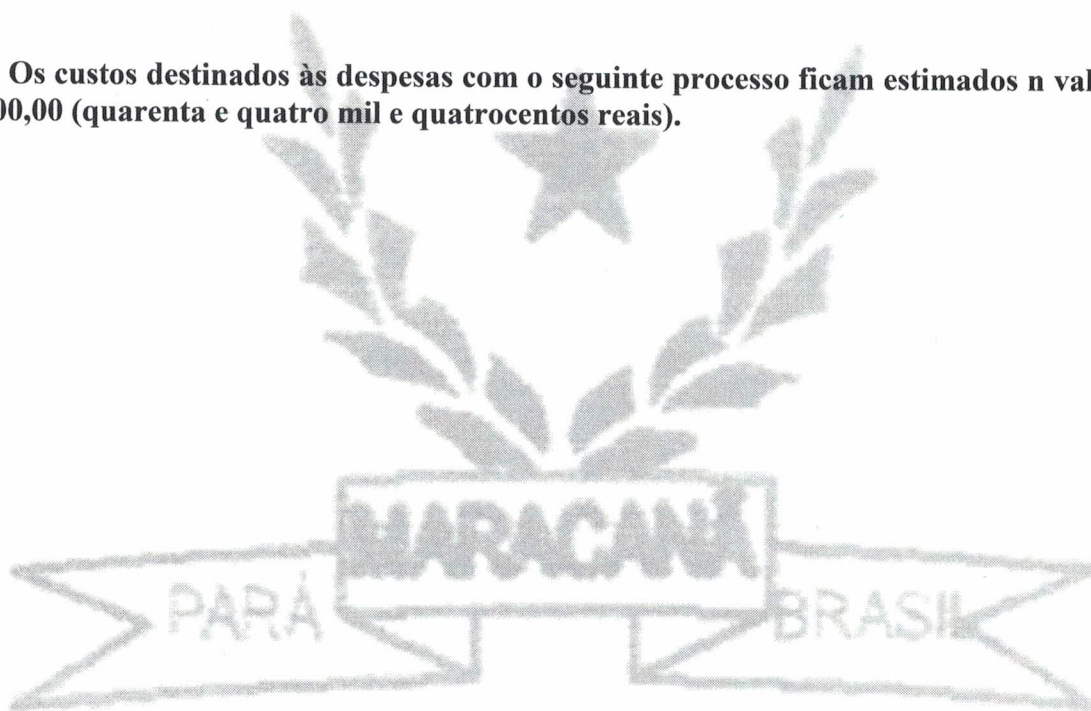
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Nº MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Veículo automotor, categoria aluguel, quatro portas, ar-condicionado, motor 1.0,	12	R\$ 3.700,00	44.400,00

OBS. Os custos destinados às despesas com o seguinte processo ficam estimados n valor de R\$ 44. 400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada à End.: Av. Magalhães Barata, s/n – Fone: (91)3448-1438 – CEP: 68.710-000 Maracanã – Pará, inscrito no CNPJ: 05.111.596/0001-10 - 95 neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2171790 – SSP/PA e CPF/MF nº 363.999.652-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o senhor....., (nacionalidade),(estado civil) portador do RG. nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado em.....,doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – É objeto deste instrumento consiste na **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, conforme especificações constantes no edital da CARTA CONVITE nº 001/2017– CMM, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Serviços constantes de sua proposta comercial.

1.2 – Integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, às condições expressas no Edital da CARTA CONVITE 004/2017-PMVN, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (BRASIL) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O MUNICÍPIO pagará ao contratado o valor correspondente ao estipulado na proposta vencedora.

2.3 – No preço fixado neste item, está **EXCLUÍDO** o combustível necessário ao desempenho da função, sendo, o abastecimento, de total responsabilidade do ente publico municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 – O Preço pactuado no item 2.1, será pago da seguinte forma:

3.1.1 – O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Maracanã, de acordo com o boletim emitido pela fiscalização.

3.1.2 – O valor pago mensalmente será o valor total dividido por 12 (doze), o numero de meses de prestação de serviços, conforme anexo I do edital.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

4.1 - A despesa referente ao fornecimento do objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária alocadas nas Funcionais Programáticas: **01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal** e Elemento de despesas: **3.3.90.36** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 – A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Maracanã, deverá prestar seus serviços diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 hs, salvo solicitação, em horários extraordinários, pela Câmara Municipal de Maracanã.

6.1 – Advertência no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação do serviço deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral deste instrumento, pelo contratante após a quinta aplicação desta penalidade.

6.2 – Desconto do total diário devido pelo contratante ao contratado nos dias em que os atrasos nos horários da prestação de serviços ultrapassarem a uma hora.

6.3 – Desconto do total diário de dois dias do devido pelo contratante ao contratado referente ao dia em que o contratante não executar os serviços.

6.4 – Rescisão unilateral do contrato pelo contratante após falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante 3 (três) dias consecutivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

I – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** executar o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado nas forma e nos prazos convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado em conformidade com o que determina a Clausula desta de instrumento.

Constituem obrigações a **CONTRATADA:**





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

- a) São requisitos necessários dos condutores da contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:
 - a.1) Idade superior a 21 anos.
 - a.2) Possuir CNH habilitada para a categoria
 - a.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações do ato convocatório de conformidade com o objeto ofertado em sua proposta comercial.
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- d) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhista, tributários, fiscais, e comerciais.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revisto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) **Multas** sobre o valor atualizado do contrato:
 - De **10%** pelo descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação vigente.
 - De **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, salvo caso fortuito ou força maior.
 - De **05%** no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório
- c) **Suspensão** do direito de contratar com a Câmara Municipal de Maracanã por prazo de 06 (seis) meses.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

- d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, a qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) **Por ato unilateral da Administração**, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

A rescisão deste contratado implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Maracanã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 3 (três) vias de igual teor.

Maracanã (PA), ____ de _____ de 2017.

José Augusto da Silva Casseb
Presidente da Câmara Municipal de Maracanã

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

01- _____
CPF:

02- _____
CPF:



2

